



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Municipal de Campo Grande – MS.**

1.2. Os bens a serem alienados compreendem veículos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrônicos e materiais diversos que, após levantamento e avaliação, se encontram classificados na condição de inservíveis para o uso da administração, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ALIENAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional e legal de assegurar a gestão eficiente, sustentável e responsável do patrimônio público. Nesse sentido, após levantamentos realizados em seu acervo patrimonial, identificou-se a existência de diversos bens móveis inservíveis, entre os quais veículos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrônicos e materiais diversos, que já não atendem às necessidades da Administração.

2.2. Esses bens, por diferentes motivos, foram classificados como ociosos (não mais utilizados), antieconômicos (de manutenção onerosa) ou irrecuperáveis (em razão do estado físico ou da obsolescência tecnológica), enquadrando-se, portanto, na situação de bens passíveis de desfazimento.

2.3. A manutenção de bens móveis inservíveis em depósitos ou áreas administrativas acarreta prejuízos à gestão pública, tais como:

- Utilização inadequada de espaços que poderiam ter destinação mais eficiente;
- Elevação de custos com armazenagem, manutenção e vigilância;
- Riscos ambientais e sanitários decorrentes da deterioração de materiais;
- Comprometimento da organização e da eficiência dos ambientes institucionais.

2.4. A alienação dos bens móveis inservíveis, por sua vez, constitui medida estratégica e necessária para:

- Liberar áreas físicas para uso administrativo mais racional;
- Reduzir gastos com conservação e guarda;
- Evitar potenciais danos ao meio ambiente e à saúde coletiva;
- Gerar receitas adicionais a serem aplicadas em finalidades públicas prioritárias;
- Dar efetividade aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade que orientam a Administração Pública.

2.5. A destinação dos bens inservíveis observará rigorosamente a legislação aplicável. O



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, incluindo a alienação de bens públicos móveis, e no Decreto Municipal nº 14.815/2021, que regulamenta a gestão patrimonial, a avaliação e a classificação dos bens inservíveis no âmbito municipal.

2.6. Conforme previsto nessas normas, os bens foram previamente avaliados por comissão designada, que atribuiu valores de mercado e definiu a modalidade de alienação adequada. Constatada a inviabilidade de reaproveitamento por outros órgãos da Administração, a alienação ocorrerá por meio de leilão público eletrônico, assegurando ampla concorrência, igualdade de condições entre os participantes e transparência em todas as etapas do certame.

3. ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÃO DOS BENS

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 76, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens destinados à alienação foram descritos de forma detalhada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação (SEMADI), por intermédio da Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento e Baixa do Leilão de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

3.2. Os Laudos de Avaliação (Anexo XIII do DFD e Anexo X do DFD) apresentam:

- Descrição individualizada;
- Número de plaqueta patrimonial e respectiva localização;
- Estado de conservação;
- Classificação de inservibilidade, nos termos do art. 119 do Decreto Municipal nº 14.815/2021, podendo os bens ser enquadrados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3.3. O Valor de avaliação de cada bem, foi definido com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, nos termos do Art. 14, III e Art. 121 do Decreto nº 14.815/2021, Decreto nº 16.113/2024 e Art. 16 da Resolução SELC nº 06/2025.

3.4. No processo de avaliação, a Comissão também realizou o levantamento de eventuais ônus, gravames ou pendências vinculadas aos bens:

- Para veículos e maquinários registrados junto ao DETRAN, foi realizada vistoria detalhada (Anexo IX do DFD), constando informações sobre multas, taxas, licenciamento, IPVA e demais débitos vinculados;
- Para demais bens móveis, as informações sobre restrições e condições constam do Anexo X do DFD.

3.5. Os débitos identificados foram informados de maneira ilustrativa, podendo sofrer alterações ou atualizações pelos órgãos competentes. Dessa forma, o arrematante



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

assume integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos, encargos ou pendências atualizadas até a data da efetiva transferência.

4. CONDIÇÕES DE COMPRA E RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE:

4.1. Os bens móveis objeto do leilão serão alienados no estado e condições em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, qualidade ou procedência, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Grande responsabilidade por vícios ocultos ou aparentes que venham a ser constatados após a arrematação.

4.2. As fotografias divulgadas possuem caráter meramente ilustrativo e não substituem a vistoria presencial, sendo de inteira responsabilidade do interessado avaliar o estado de conservação dos lotes durante o período de visita. Essa avaliação será exclusivamente visual, vedados testes, desmontagens ou reparos no local, ficando o licitante que optar por não vistoriar os bens inteiramente responsável pelos riscos de sua decisão.

4.3. Todas as despesas e encargos decorrentes da transação, compreendendo taxas, remoção, transporte, bem como as regularizações fiscais e documentais necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. Sobre o valor do lance vencedor incidirá comissão de 5% (cinco por cento) destinada ao Leiloeiro Oficial, calculada sobre o valor final do lote arrematado.

4.4. A Prefeitura Municipal de Campo Grande fica dispensada do pagamento da taxa do comitente (vendedor), nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Além da comissão do leiloeiro, incidirão as taxas de pátio correspondentes a veículos e sucatas, motocicletas, caminhões, máquinas e reboques, valores estes que não integram o montante do arremate.

4.5. No caso de veículos e sucatas, incumbe ao arrematante examinar previamente sua regularidade e condições, inclusive quanto a plaquetas de identificação, chassi, motor, vidros, existência de Kit GNV, quantidade de eixos e demais exigências do DETRAN.

4.5.1. Todas as despesas de regularização documental, tais como: IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, multas, remarcações e legalização da ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital) ou DUT (Documento Único de Transferência), correrão por conta exclusiva do arrematante.

4.5.2. É também de sua responsabilidade verificar a existência de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), CRV (Certificado de Registro de Veículo), manuais e chaves, não cabendo reclamação posterior pela ausência desses itens.

4.6. O arrematante deverá providenciar, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a transferência de propriedade e a descaracterização integral dos



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

veículos/equipamentos, sob pena de busca e apreensão, comunicação ao DETRAN/MS e às autoridades competentes, bem como responsabilização judicial pelas despesas decorrentes.

4.7. Antes da emissão da nota de arremate, o arrematante deverá observar as seguintes exigências:

4.7.1. Comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, quando for pessoa jurídica;

4.7.2. Apresentar o Cadastro de Grande Gerador de Resíduos Sólidos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitido pelo Órgão Ambiental Municipal, em conformidade com as legislações vigentes, para arrematação de bens móveis inservíveis que vierem a configurar em resíduos sólidos eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

4.7.3. Para fins desse Termo de Referência, consideram-se eletroeletrônicos produtos que, além de se utilizar de corrente elétrica, tenha seu funcionamento por meio de circuitos eletrônicos, e eletrodomésticos produtos de uso doméstico que se utilize de corrente elétrica para seu funcionamento, podendo ser eletrônico ou não.

4.7.4. Ademais, fica a critério do Órgão Ambiental Municipal, a dispensa de obrigações descritas no Decreto n. 13.653, de 26 de setembro de 2018, e suas alterações.

4.7.5. As informações sobre os documentos necessários para obtenção do Cadastro de Grande Gerador de Resíduos Sólidos estarão disponíveis no sítio eletrônico do Órgão Ambiental Municipal.

4.7.6. Se o Órgão Ambiental Municipal não validar o pedido de Cadastro de Grande Gerador de Resíduos Sólidos, o arrematante será desclassificado do Leilão.

4.8. A retirada dos lotes somente será autorizada após o pagamento integral, mediante apresentação da Nota de Arremate e da Autorização de Entrega, acompanhadas de documento de identificação pessoal do arrematante ou de seu representante legalmente constituído. A retirada deve ocorrer integralmente, em dias úteis e nos endereços constantes neste Termo de Referência, cabendo ao arrematante providenciar veículos adequados e mão de obra necessária. O não cumprimento desse prazo implicará em abandono tácito, com perda dos valores pagos e aplicação de penalidades, inclusive suspensão para contratar com a Administração e participar de futuros leilões.

4.9. Não será emitida Nota Fiscal pela Prefeitura, incumbindo exclusivamente ao arrematante adotar as providências fiscais junto ao Fisco Estadual, inclusive quanto à



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

emissão de notas de transporte e demais obrigações tributárias decorrentes da arrematação.

4.10. É vedada a utilização posterior de logomarcas, símbolos ou padrões oficiais nos bens adquiridos, os quais deverão ser integralmente removidos pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de apreensão e responsabilização judicial.

4.11. O inadimplemento sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e limites estabelecidos na legislação federal, sem prejuízo de eventual aplicação de normas específicas do Município. Assim, poderá ser declarado impedido de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, ou ainda inidôneo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

4.12. O arrematante assume, ainda, de forma integral, todas as responsabilidades decorrentes da arrematação, incluindo: providenciar a documentação necessária para regularização dos bens móveis e veículos; arcar com débitos eventualmente lançados após o levantamento; suportar os riscos e custos de carregamento, remoção e transporte; zelar pela destinação ambiental adequada dos bens; e responder, nas esferas civil e penal, por quaisquer danos, encargos ou prejuízos, inclusive em caso de devolução de cheques utilizados como forma de pagamento.

5. DOS ÔNUS, GRAVAMES OU PENDÊNCIAS:

5.1. A Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento e Baixa, instituída pela legislação municipal, procedeu à avaliação dos bens móveis, bem como ao levantamento dos respectivos débitos, conforme registrado no Anexo XIII do DFD – Termo de Avaliação.

5.2. No caso específico de veículos, a vistoria detalhada consta no Anexo IX (partes 1 - 13) do DFD – Vistoria Veicular, onde se encontram descritos o estado de conservação, as características técnicas e os débitos incidentes sobre cada unidade. Para os demais bens móveis não enquadrados na categoria de veículos, as informações relativas à ônus ou pendências estão registradas no Anexo X (partes 1 - 4) do DFD – Termo de Avaliação e Exame dos Lotes.

5.3. Os débitos apurados pela Comissão relativamente aos veículos avaliados encontram-se discriminados na tabela abaixo, a qual deve ser interpretada em conjunto com os anexos acima mencionados:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO/LOTE	AVALIAÇÃO DO BEM	TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO	DÉBITOS DE VEÍCULOS
VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY	0143926 - Leilão - Lote: 001	Laudo - 3428469	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 271,66

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO	CÓDIGO/LOTE	AVALIAÇÃO DO BEM	TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO	DÉBITOS DE VEÍCULOS
VEICULO RENAULT CLIO	0143929 - Leilão - Lote: 004	Laudo - 3428504	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 446,45
VEICULO CITROEN AIRCROSS START	0143930 - Leilão - Lote: 005	Laudo - 3428510	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 684,11
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0143934 - Leilão - Lote: 009	Laudo - 3428568	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 3.441,18
VEICULO FIAT SIENA HLX	0143935 - Leilão - Lote: 010	Laudo - 3428591	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 997,83
VEICULO GMASTRA SEDAN	0143936 - Leilão - Lote: 011	Laudo - 3428721	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 1.551,50
VEICULO VW KOMBI	0143941 - Leilão - Lote: 016	Laudo - 3428609	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 1.229,76
VEÍCULO RENAULT KWID ZEN	0143944 - Leilão - Lote: 019	Laudo - 3428878	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 360,69
VEICULO FIAT PALIO	0143947 - Leilão - Lote: 022	Laudo - 3428897	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 2.873,93
VEÍCULO RENAULT KWID ZEN	0143951 - Leilão - Lote: 026	Laudo - 3429139	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 1,025,27
VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE	0143952 - Leilão - Lote: 027	Laudo - 3428935	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 312,86
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0143953 - Leilão - Lote: 028	Laudo - 3429201	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 657,63
VEICULO RENAULT KWID ZEN	0143954 - Leilão - Lote: 029	Laudo - 3429167	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 144,28
VEÍCULO FIAT PALIO FIRE	0143955 - Leilão - Lote: 030	Laudo - 3429148	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 1.253,36
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0143956 - Leilão - Lote: 031	Laudo - 3429186	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 362,25
VEICULO CHEVROLET CELTA	0143957 - Leilão - Lote: 032	Laudo - 3429174	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 590,13
VEÍCULO FIAT PALIO FIRE	0143969 - Leilão - Lote: 044	Laudo - 3429468	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 562,19
VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE	0143978 - Leilão - Lote: 053	Laudo - 3431258	ANEXO X DO DFD (parte 1 de 4)	R\$ 484,71
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0143979 - Leilão - Lote: 054	Laudo - 3431273	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 505,61
VEICULO FIAT DOBLO ATTRACTIV	0143980 - Leilão - Lote: 055	Laudo - 3431293	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.680,34
VEICULO VW GOL CITY MB S	0143984 - Leilão - Lote: 059	Laudo - 3431365	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 632,38
VEICULO VW GOL SPECIAL	0143986 - Leilão - Lote: 061	Laudo - 3431596	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 277,30
VEICULO FIAT SIENA HLX	0143988 - Leilão - Lote: 063	Laudo - 3431608	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 268,73
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0143989 - Leilão - Lote: 064	Laudo - 3431618	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 2.011,51
VEICULO FIAT UNO MILLE	0143990 - Leilão - Lote: 065	Laudo - 3431629	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.947,50

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO	CÓDIGO/LOTE	AVALIAÇÃO DO BEM	TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO	DÉBITOS DE VEÍCULOS
ECONOMY				
VEICULO CHEVROLET CLASSIC	0143991 - Leilão - Lote: 066	Laudo - 3431633	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 714,14
VEICULO CHEVROLET CLASSIC	0143992 - Leilão - Lote: 067	Laudo - 3431638	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 2.304,23
VEIGULO CHEVROLET SPIN	0143995 - Leilão - Lote: 070	Laudo - 3431657	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 2.587,30
VEICULO FIAT DOBLO	0143996 - Leilão - Lote: 071	Laudo - 3431671	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.803,07
VEÍCULO FIAT DOBLO ESSENCE	0143997 - Leilão - Lote: 072	Laudo - 3431722	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.037,59
VEICULO CHEVROLET CLASSIC	0143998 - Leilão - Lote: 073	Laudo - 3431680	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 184,52
VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE	0143999 - Leilão - Lote: 074	Laudo - 3431688	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 416,84
VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE	0144001 - Leilão - Lote: 076	Laudo - 3431737	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 234,92
VEIGULO CHEVROLET CLASSIC	0144003 - Leilão - Lote: 078	Laudo - 3431849	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 743,89
VEICULO GM S10	0144005 - Leilão - Lote: 080	Laudo - 3487865	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.699,20
VEICULO GHEVROLET CLASSIC	0144008 - Leilão - Lote: 083	Laudo - 3432040	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.001,51
VEICULO CHEVROLET CLASSIC	0144009 - Leilão - Lote: 084	Laudo - 3431934	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 303,34
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0144011 - Leilão - Lote: 086	Laudo - 3432032	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 926,40
VEICULO FIAT PALIO WEEK ELX	0144014 - Leilão - Lote: 089	Laudo - 3432055	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 930,14
VEICULO FIAT PALIO ELX	0144015 - Leilão - Lote: 090	Laudo - 3431894	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.614,18
MOTOCICLETA HONDA XRE 300	0144022 - Leilão - Lote: 097	Laudo - 3432370	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 152,48
MOTOCICLETA HONDA CG 125	0144027 - Leilão - Lote: 102	Laudo - 3434066	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 360,22
MOTOCICLETA HONDA CG 150	0144028 - Leilão - Lote: 103	Laudo - 3434062	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 283,22
MOTOCICLETA HONDA CG 125	0144029 - Leilão - Lote: 104	Laudo - 3434058	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 184, 87
VEICULO VW GOL 1.0	0144033 - Leilão - Lote: 108	Laudo - 3487849	ANEXO X DO DFD (parte 2 de 4)	R\$ 1.177,62
CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK	0144059 - Leilão - Lote: 134	Laudo - 3436163	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 320,55
CAMINHÃO MERCEDES	0144065 - Leilão - Lote: 140	Laudo - 3436143	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 833,68

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO	CÓDIGO/LOTE	AVALIAÇÃO DO BEM	TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO	DÉBITOS DE VEÍCULOS
BENZ				
CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK	0144067 - Leilão - Lote: 142	Laudo - 3435787	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 1,069,00
CAMINHÃO MERCEDES BENZ LK	0144068 - Leilão - Lote: 143	Laudo - 3448324	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 263,81
ONIBUS SCANIA	0144070 - Leilão - Lote: 145	Laudo - 3435759	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 425,84
VEICULO VW KOMBI ESCOLAR	0144074 - Leilão - Lote: 149	Laudo - 3435743	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 85,12
VEÍCULO FIAT PALIO FIRE	0144098 - Leilão - Lote: 173	Laudo - 3439891	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 486,55
VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE	0144099 - Leilão - Lote: 174	Laudo - 3439825	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 1.460,61
VEICULO VW GOL CITY MB S	0144101 - Leilão - Lote: 176	Laudo - 3439887	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	1.168,11
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0144102 - Leilão - Lote: 177	Laudo - 3439508	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 356,27
VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMY	0144103 - Leilão - Lote: 178	Laudo - 3439498	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 670,54
VEICULO CHEVROLET SPIN	0144107 - Leilão - Lote: 182	Laudo - 3439518	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 2.033,47
VEICULO FIAT UNO VIVACE	0144109 - Leilão - Lote: 184	Laudo - 3439439	ANEXO X DO DFD (parte 3 de 4)	R\$ 3.578,39
VEÍCULO RENAULT KWID ZEN	0144123 - Leilão - Lote: 198	Laudo - 3439292	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 332,70
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0144125 - Leilão - Lote: 200	Laudo - 3439447	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 522,91
VEÍCULO FIAT DOBLÔ ESSENCE	0144126 - Leilão - Lote: 201	Laudo - 3439805	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 2.666,59
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0144127 - Leilão - Lote: 202	Laudo - 3439321	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 1.238,72
VEICULO FIAT PALIO FIRE	0144128 - Leilão - Lote: 203	Laudo - 3439314	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 430,68
MOTOCICLETA HONDA XRE 300	0144130 - Leilão - Lote: 205	Laudo - 3440088	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 400,73
VEICULO FORD FOCUS	0144131 - Leilão - Lote: 206	Laudo - 3439432	ANEXO X DO DFD (parte 4 de 4)	R\$ 1.026,48

6. VALOR AVALIADO:

6.1. O preço inicial dos bens móveis foi definido no Termo de Avaliação (Anexo XIII do DFD). A avaliação considerou os valores praticados no mercado, bem como o estado de conservação dos bens inservíveis, fixando os montantes correspondentes para a formação dos lotes. No total, foram avaliados 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes, estabelecendo-se o valor inicial global de **R\$ 1.651.200,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos reais)**.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7. LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

7.1. O certame será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do Portal **www.casadeleiloes.com.br**, observadas as seguintes disposições:

7.1.1. ABERTURA: A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

7.1.2. ENCERRAMENTO: A sessão ocorrerá no dia e hora informado no edital, com encerramento dos lotes conforme normas do site. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos no Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

8. VISTORIA E VISITAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

8.1. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para o encerramento do envio de lances.

8.1.1. Locais de visitação dos lotes:

a) Lotes **01** ao **14** e **16** ao **108** – Rua Dona Dorinha de Figueiredo, nº 10, Vila Progresso (esquina com Av. Costa e Silva), Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

b) Lotes **109** ao **169** – Rua Mte. Estanislau Pannatier, nº 1.199, Bairro Jardim Monumento (Pátio da SISEP).

c) Lotes **170** ao **234**, **261** ao **264** e **266** – Estrada Agostinho Cação, nº 111, Fazenda Estância Ceroula III, Zona Rural, próximo ao SINPOL/MS, Bairro José Abraão.

d) Lotes **235** ao **251** e **265** – Rua Jaboatão, nº 271, Bairro Silvia Regina (Casa de Leilões).

e) Lotes **252** ao **258** – Rua Rio Claro, nº 988, Chácara dos Poderes.

f) Lotes **259** e **260** – Rua Evaristo Veiga, nº 307, Jardim Noroeste.

8.2. A vistoria será exclusivamente visual, sendo vedados testes, desmontagens, experimentações ou reparos no local.

8.3. As fotografias disponibilizadas possuem caráter ilustrativo, não substituindo a vistoria presencial.

8.4. É vedada a entrada nos locais de visitação portando mochilas, bolsas, capacetes ou objetos equivalentes.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.5. A realização da vistoria é facultada ao interessado, sendo este integralmente responsável pela decisão de não a realizar.

8.6. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, a Casa de Leilões e o Leiloeiro Público Oficial não respondem por eventuais erros materiais no edital, cabendo ao interessado verificar pessoalmente o estado de conservação e as especificações dos bens.

8.7. Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento, qualidade ou procedência. A oferta de lance implica aceitação irretratável dessas condições, não sendo admitidas reclamações posteriores.

8.8. É vedada a visitação no dia do leilão e após a arrematação. Encerrado o período de visitação, o acesso será permitido apenas para a retirada dos lotes adquiridos.

8.9. No caso de veículos e sucatas, caberá ao arrematante verificar previamente aspectos técnicos e documentais, como plaquetas de identificação, chassi, motor, numeração de vidros, existência de Kit GNV e quantidade de eixos. A necessidade de remarcação ou regularização junto ao DETRAN será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

8.10. Compete ao arrematante certificar-se, junto à Comissão de Leilões, da existência de CRLV, CRV, manuais e chaves dos veículos, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto à ausência desses itens.

8.11. Esclarecimentos sobre os bens móveis deverão ser solicitados diretamente à Comissão de Leilão, nos locais e horários destinados à visitação.

9. FORMA E PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO:

9.1. Modalidade:

9.1.1. A pretensa alienação será realizada na modalidade de **LEILÃO**, em conformidade com as disposições legais previstas no art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**.

9.2. Forma de julgamento:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) será adotado o critério de **MAIOR LANCE**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LANCES:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.1. O credenciamento aqui previsto possui natureza estritamente operacional, destinado exclusivamente ao acesso à plataforma eletrônica de lances. Sua finalidade é restrita à autenticação dos participantes, à segurança do ambiente virtual e à integridade das transações, não se confundindo com fase de habilitação nem configurando registro cadastral prévio de licitantes, vedados nesta modalidade de licitação pela Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão participar do leilão pessoas físicas plenamente capazes, inclusive emancipadas, e pessoas jurídicas, diretamente ou por procuradores legalmente constituídos, munidos de instrumento de mandato com poderes específicos.

10.3. A participação no certame implica:

- I. Na declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- II. Ciência e aceitação integral das condições descritas no Edital; e
- III. Assunção de responsabilidade exclusiva pelas transações realizadas em nome do participante, seja pessoalmente ou por intermédio de representante legal.

10.4. A análise documental realizada no credenciamento tem caráter limitado, destinando-se unicamente à verificação da identidade do interessado e à checagem de impedimentos legais básicos, como a vedação de participação de servidores públicos vinculados ao órgão promotor do leilão. Não envolve, portanto, qualquer avaliação de capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira, típica da fase de habilitação em outras modalidades de licitação.

10.5. O cadastro prévio deverá ser realizado gratuitamente no Portal Casa de Leilões (www.casadeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para **encerramento do leilão**, prazo necessário ao processamento operacional do sistema. Após a conferência documental restrita nos termos do **item 10.4**, será fornecido *login* e senha que habilitarão o participante ao acesso à plataforma e à oferta de lances.

10.6. Documentação exigida para o cadastro:

I – Pessoas Físicas:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH, dentro da validade e emitido há no máximo 10 anos);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. *(Se o comprovante não estiver em nome do licitante, deverá ser apresentada declaração de residência assinada pelo titular do documento, acompanhada do comprovante correspondente.)*



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

II – Pessoas Jurídicas:

- a)** Contrato social consolidado e última alteração, se houver;
- b)** Cartão CNPJ emitido há no máximo 30 (trinta) dias;
- c)** Documento de identidade e CPF ou CNH do representante legal;
- d)** Comprovante de endereço do representante legal e da empresa, ambos emitidos no máximo 90 (noventa) dias;
- e)** Procuração, quando for o caso, conferindo poderes específicos para participação no leilão;
- f)** Declaração disponibilizada no portal, assinada de próprio punho ou eletronicamente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

III - Pessoas Jurídicas (Empresas de Comércio de Sucatas e Ferro-Velho - Veículo):

- a)** Toda documentação mencionada no item II e Certificado de Credenciamento Junto ao Detran Válido.
- b)** Os lotes classificados como sucatas de veículos somente poderão ser arrematados por empresas regularmente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977/2014, a Lei Estadual nº 4.593/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e alterações posteriores. É obrigatório, ainda, o credenciamento válido junto ao DETRAN/MS, conforme Portarias nº 104/2021 e nº 113/2021, bem como demais normas aplicáveis.
- c)** O objeto social da empresa deverá ser compatível com a atividade, atendendo integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

IV – Procuradores:

- a)** Documento oficial de identificação (RG ou equivalente com validade nacional);
- b)** Instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para formular lances, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os atos necessários à licitação;
- b.1)** A procuração por instrumento particular deverá ser acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com todas as alterações registradas, ou versão consolidada.
- b.2)** O instrumento de procuração (público ou particular) deverá ser firmado por todos os responsáveis indicados no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme regras de representação.
- c)** Indicação de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações oficiais.

10.7. A documentação prevista nos itens anteriores deverá ser enviada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do **encerramento do leilão**, por meio do e-mail documentos@casadeleiloes.com.br ou diretamente pelo sistema eletrônico



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

da Casa de Leilões, no momento do cadastro, conforme instruções disponibilizadas no portal.

10.7.1. A declaração exigida deverá ser impressa e assinada de próprio punho, semelhante ao documento de identificação (RG ou CNH), ou assinada eletronicamente em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Após assinada, deverá ser digitalizada e anexada juntamente com os demais documentos.

10.8. A participação do licitante para oferta de lances está condicionada à análise da documentação, observada a ordem cronológica de envio. O resultado da análise será comunicado por e-mail, informando-se a aprovação do cadastro ou eventuais pendências a serem regularizadas.

10.9. Para participação no certame, o CPF do interessado deverá estar em situação regular perante a Receita Federal, bem como com endereço atualizado no referido órgão.

10.10. Não serão aceitos:

- a) cópias ilegíveis, documentos rasurados ou com autenticidade duvidosa;
- b) “protocolos de entrega” ou solicitações em substituição aos documentos exigidos;
- c) documentos emitidos em língua estrangeira sem tradução para o português.

10.11. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida de autenticidade, salvo imposição legal. É permitida a identificação e assinatura digital mediante certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil.

10.12. O credenciamento no sistema constitui requisito indispensável para a participação no certame, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, inclusive em caso de uso indevido da senha por terceiros.

10.13. O credenciamento tem por finalidade apenas a obtenção de login e senha de acesso, não se confundindo com registro cadastral prévio.

10.14. O credenciamento de licitantes para lances virtuais e toda a infraestrutura tecnológica empregada na realização do leilão eletrônico são de responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

10.15. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal ou procurador para mais de um licitante na disputa pelo mesmo bem. A participação no leilão implica a assunção integral da responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se o licitante às penalidades legais em caso de irregularidade.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.16. É vedada a participação de servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Campo Grande, bem como de seus órgãos e entidades, nos termos do art. 9º, inciso III, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO, LANCES E HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO

11.1. A participação no leilão ocorrerá exclusivamente na modalidade eletrônica, mediante oferta de lances no portal oficial do Leiloeiro Público, Casa de Leilões (www.casadeleiloes.com.br). Os lances serão imediatamente divulgados on-line, garantindo a preservação do tempo real das ofertas.

11.2. Após a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE) e mediante “login” e “senha”, o interessado poderá registrar lances antecipados nos lotes de seu interesse. Esses lances permanecerão válidos até a realização da sessão pública, que ocorrerá na data e horário fixados no edital.

11.2.1. O lance registrado, uma vez aceito pelo sistema, é irrevogável e irretratável, implicando aceitação integral e tácita das condições do Edital e sujeitando o participante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Havendo lances registrados antecipadamente, o leilão prosseguirá a partir do maior lance validado, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar a maior proposta ao final.

11.2.3. A ausência do participante durante a sessão pública não implicará sua desclassificação, permanecendo válidos os lances previamente registrados, que concorrerão normalmente até o encerramento do certame.

11.2.4. Os lances antecipados somente terão validade para a data e horário estabelecidos para o leilão, sendo automaticamente descartados após o encerramento.

11.2.5. Serão considerados válidos exclusivamente os lances ofertados por meio do portal eletrônico oficial do Leiloeiro Público. Somente serão admitidos lances que superem o último lance vigente no sistema, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

11.3. Compete exclusivamente ao participante acompanhar, em tempo real, as operações realizadas no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de perda de prazos, falhas de conexão, instabilidades técnicas, incompatibilidades de software ou hardware, bem como demais ocorrências de ordem pessoal ou tecnológica. Nessas hipóteses, não será admitida qualquer reclamação, tampouco pedido de anulação dos lances registrados.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

11.4. O encerramento de cada lote será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico, observando-se o intervalo mínimo de **2 (dois) minutos** entre eles, mediante contagem regressiva exibida em tela.

11.4.1. O sistema disporá de relógio regressivo para o término da disputa. Ao restarem **2 (dois) minutos** para o encerramento do lote, será exibida, na interface do sistema, a contagem tradicional: *“Dou-lhe uma... Dou-lhe duas... Dou-lhe três”*.

11.4.2. Havendo a apresentação de novo lance durante a contagem regressiva, o sistema prorrogará automaticamente o prazo, reiniciando o cronômetro por mais **2 (dois) minutos**, contados a partir do registro do último lance. O procedimento será repetido sucessivamente, até que não haja novas ofertas.

11.4.3. Concluído o tempo regulamentar e zerado o cronômetro, sem a apresentação de novos lances, o sistema homologará automaticamente o resultado, alterando o status do lote para **“Arrematado”** e proclamando vencedor o último licitante ativo registrado no sistema.

11.4.4. O encerramento definitivo e a consequente **homologação** do lote ocorrerão exclusivamente quando transcorrer integralmente o período de **2 (dois) minutos** sem novos lances, tornando o resultado irrevogável e irretratável.

11.4.1. Após a homologação nos termos do **item 11.4.4**, será proclamado vencedor o último licitante ativo registrado no sistema.

11.4.3. O leilão somente será considerado concluído após o encerramento de todos os lotes disponibilizados.

11.5. Os lances deverão, obrigatoriamente, respeitar o valor mínimo estabelecido no Termo de Avaliação (Anexo XIII do DFD). Será declarado vencedor de cada lote o licitante que apresentar o maior lance válido, em moeda corrente nacional, observadas integralmente as disposições do Edital.

11.5.1. Todo novo lance deverá ser obrigatoriamente superior ao último lance válido registrado no sistema.

11.5.2. Não serão admitidos mais de um lance do mesmo valor.

11.6. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado, ao qual compete dirigir a sessão, homologar os lances vencedores e lavrar a ata circunstanciada, consignando os lotes arrematados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, relação dos lotes não vendidos e demais informações relevantes.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

11.7. A comissão do Leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, sendo devida pelo arrematante no ato da homologação e arrematação, sem qualquer ônus para a Administração.

11.8. Do Julgamento das Propostas

11.8.1. Encerrada a fase de lances, será realizada a verificação da conformidade das propostas registradas. Será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance válido, desde que respeitado o valor mínimo de arrematação previamente fixado pela Administração Pública Municipal e atendidas todas as condições estabelecidas no Edital.

11.9. Da Desclassificação das Propostas:

11.9.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração;
- b) não atender às condições e requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

11.9.2. O descumprimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a compreensão ou validade da proposta, não ensejará a desclassificação do licitante.

11.10. Da manifestação da intenção recursal:

11.10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 (quinze) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.10.2. A manifestação deverá ser feita via e-mail ao Leiloeiro através do e-mail: sac@casadeleiloes.com.br e à Comissão através do e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

11.10.3. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no edital.

11.11. Do encerramento:

11.11.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Oficial, na qual figurarão os bens vendidos, o valor de arrematação, os bens não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

11.11.2. Antes da homologação, a Comissão Especial também verificará o eventual



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual contém as informações relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- c) A consulta aos cadastros também será realizada em nome do sócio majoritário da licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - c.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, TAXAS E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA DO ARREMATANTE

12.1. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Oficial solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão da Guia DAM, com o valor total do item arrematado, para que o arrematante realize o pagamento do bem arrematado.

12.2. Além do pagamento do bem arrematado, o vencedor do leilão deverá pagar diretamente ao Leiloeiro Oficial o valor da comissão, da seguinte forma:

a) Fatura/boleto da Comissão do Leiloeiro será intermediada por **ASAAS GESTÃO FINANCEIRA** - CNPJ **19.540.550/0001-21**, tendo como beneficiário final a **Casa de Leilões (Claudia Aude Leite ME)**, CNPJ **24.600.496/0001-00**, e será encaminhada para o arrematante no e-mail (login) cadastrado previamente, informando a arrematação e nele conterà: o nome do arrematante, o(s) número(s) do(s) lote(s), valor total do(s) lote(s) arrematado(s) para efeito de cálculo da comissão, o valor total da comissão e total das taxas de pátio.

12.3. Integram os valores da arrematação:

- **100% (cem por cento) do valor do lote arrematado (pago por meio da guia DAM);**
- **Comissão do leiloeiro**, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do arremate;
- **Taxa de pátio**, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/SINDILEI MTMS, no montante de:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para veículos e sucatas;
- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para motocicletas;
- R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para caminhões, máquinas e reboques.

12.4. Os arrematantes deverão efetuar o pagamento à vista de 100% (cem por cento) do valor do lance, além de 5% (cinco por cento) do valor do lance a título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis posteriores à realização do leilão.

12.5. O prazo para pagamento não será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

12.6. No caso de não recebimento da cobrança/fatura ou em caso de constatação de falhas de sistema que impossibilite o pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar o fato ao Leiloeiro Oficial, pelo telefone (67) 3363-7000 ou e-mail **sac@casadeleiloes.com.br**, não ficando isento do pagamento devido à Administração e ao Leiloeiro.

12.7. As importâncias recolhidas a título de comissão do leiloeiro, efetuadas pelo arrematante vencedor, não serão utilizadas para complementação do valor arrematado, inexistindo qualquer relação com o pagamento devido ao Município.

12.8. A liberação dos bens arrematados só será feita após a confirmação do pagamento da Guia DAM e da compensação da cobrança referente à comissão devida ao Leiloeiro Oficial.

12.9. A emissão da Nota de Arrematação e da Autorização de Entrega será realizada exclusivamente em nome do arrematante, sendo vedada a substituição por terceiros, a cessão ou a alteração posterior da titularidade.

12.10. O valor do lance vencedor não poderá ser parcelado, salvo se expressamente autorizado no Edital ou em legislação específica, devendo o pagamento ser efetuado integralmente em moeda corrente nacional.

12.11. O sistema eletrônico informará automaticamente ao licitante a confirmação do recebimento do lance ofertado.

12.12. O incremento mínimo de lances será fixo, definido previamente por lote e divulgado no portal eletrônico do Leiloeiro, não sendo admitidos valores inferiores ou fracionados.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

12.13. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico apenas para o Leiloeiro Público Oficial, mas com pleno funcionamento para os licitantes, a sessão pública prosseguirá normalmente, assegurada a validade dos lances registrados.

12.13.1. Caso a desconexão do sistema persista por período superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante comunicação oficial aos participantes no sítio eletrônico do Leiloeiro.

12.14. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, os licitantes remanescentes poderão ser convocados para negociação, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, o leiloeiro oficial poderá convocar os licitantes remanescentes para nova negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante original, desde que observe o maior dos seguintes limites mínimos:

- a) o preço mínimo de alienação do bem;
- b) o valor do lance final apresentado pelo próprio licitante remanescente na licitação.

12.16. As vendas realizadas em Leilão são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**, não podendo o arrematante **RECUSAR O BEM ADQUIRIDO OU PLEITEAR A REDUÇÃO DO PREÇO** (Art. 1106 do Código Civil), ou alegar desconhecimento das condições ou características dos bens.

12.17. O arrematante assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e aos danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Município.

12.18. A inadimplência do arrematante quanto ao pagamento do lance, da comissão do Leiloeiro ou das taxas incidentes implicará a anulação da arrematação, com perda de qualquer valor já recolhido, além da aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da cobrança judicial das quantias devidas e da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DO LEILOEIRO OFICIAL, SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. O presente certame será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial Tarcilio Leite**, inscrito na JUCEMS sob nº 03, conforme resultado da licitação publicada no Diogrande n. 7.591 na página 2, em 26 de julho de 2024.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.1.1. O Leiloeiro possui escritório localizado na Rua Jaboatão, nº 271, Bairro Silvia Regina, Campo Grande/MS, CEP 79.103-060. Para contato, encontram-se disponíveis o telefone (67) 3363-7000, o e-mail sac@casadeleiloes.com.br e o site oficial www.casadeleiloes.com.br.

13.2. São atribuições e responsabilidades do Leiloeiro, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

I - Da prestação de contas

13.2.1. Realizar a prestação de contas à PMCG no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à realização do certame.

13.2.2. Entregar relatórios detalhados, acompanhados de extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo obrigatoriamente:

- a) nome do arrematante;
- b) descrição do bem arrematado;
- c) valor da avaliação;
- d) valor efetivamente ofertado;
- e) demais informações necessárias para conferência e controle administrativo.

13.2.3. Apresentar, em apartado, a relação completa dos bens não arrematados.

II - Da disponibilização do sistema eletrônico

13.3. Disponibilizar endereço eletrônico com as funcionalidades necessárias à plena realização do leilão eletrônico, permitindo o acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com visualização mínima da descrição dos lotes em disputa e dos respectivos lances recebidos.

13.3.1. O site deverá assegurar transparência na condução do certame, divulgando fotografias e descrições dos bens ofertados, bem como disponibilizando informações gerais sobre o leilão e dados de contato (telefone e e-mail) para suporte e esclarecimentos adicionais.

III - Da estrutura e da divulgação

13.4. Disponibilizar, sem ônus para a Administração, toda a mão de obra e estrutura necessárias à realização do evento.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.4.1. Prestar atendimento presencial e remoto aos interessados, conduzir a sessão pública e responder integralmente pelos atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

13.5. Promover a divulgação do leilão por meio eletrônico (site oficial) e/ou por material gráfico impresso (tais como folhetos, cartilhas ou livretos).

IV – Das responsabilidades financeiras e legais

13.6. Arcar integralmente com todos os custos e despesas inerentes à realização do leilão, sendo vedada qualquer cobrança ou repasse à Administração, a qualquer título.

13.7. Emitir a Autorização de Entrega dos Lotes que se encontrarem integralmente pagos.

13.8. Elaborar e manter atualizada a relação dos bens organizados por lotes destinados ao leilão.

13.9. Responder integralmente, perante a Administração, por perdas, extravios ou desvios de quaisquer bens que estejam sob sua guarda, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, até sua efetiva entrega à PMCG.

13.10. É vedada a delegação, pelo Leiloeiro, de suas funções a terceiros.

14. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

14.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referencia e na legislação aplicável, constituem deveres do arrematante as condições aqui estabelecidas para a retirada dos bens arrematados.

14.1.1. Autorização de Entrega: A retirada dos bens somente poderá ocorrer após a comprovação da integralização do pagamento, observado o prazo do item 14.4. deste Termo de Referencia. Constatado o pagamento, o Leiloeiro emitirá a Autorização de Entrega de Lote, documento indispensável para a liberação dos bens.

14.1.2. A emissão da Autorização de Entrega é de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial e garante à Prefeitura Municipal de Campo Grande o recebimento integral do valor do lote arrematado.

14.2. Documentos obrigatórios para a retirada.

14.2.1 Para a retirada dos bens, o arrematante deverá apresentar ao responsável pelo local:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- a) Nota de Arremate e Autorização de Entrega de Lote, emitidas pelo Leiloeiro, devidamente impressas, com assinatura do arrematante na data da retirada, comprovando a entrega. A Autorização de Entrega ficará retida pela equipe de liberação;
- b) Documento oficial de identificação com foto e assinatura (RG ou CNH);
- c) Quando se tratar de representante legal, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida em cartório (admitido o reconhecimento por semelhança), ou assinada digitalmente por meio do GOV.BR ou ICP-Brasil, contendo poderes específicos para a retirada, além de:

- Cópia legível do documento de identificação do procurador;
- Autorização de Entrega emitida pelo Leiloeiro;
- Nota de Arremate.
- Observação: Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato impresso.
- Não serão aceitas versões digitais em celular ou outros meios.

14.3. Prazos e locais de retirada:

- a) O arrematante deverá proceder à retirada dos bens arrematados no endereço indicado para cada lote, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência, no período compreendido de 5 dias úteis, das **08h30 às 11h00** e das **14h00 às 16h00** (horário local).

14.4. Abandono: A não retirada dos bens no prazo estabelecido será considerada abandono tácito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, acarretando:

- a) perda integral dos valores pagos (arremate, comissão do leiloeiro e taxas);
- b) perda do direito sobre os bens;
- c) possibilidade de novo leilão ou destinação administrativa dos bens pela Prefeitura;
- d) aplicação de penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública e participar de leilões, sem direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Condições de retirada e transporte

- a) O arrematante deverá providenciar veículo e equipe adequados para a retirada integral do lote, sendo vedada a retirada parcial ou abandono de itens.
- b) Não será fornecido pela Administração ou pelo Leiloeiro qualquer equipamento ou mão de obra para carregamento. Todo o risco do carregamento, transporte e uso de equipamentos de segurança é de responsabilidade exclusiva do arrematante.
- c) A Prefeitura, a Casa de Leilões e o Leiloeiro Oficial não se responsabilizam por acidentes ou danos ocorridos durante as operações de retirada, transporte ou



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

manuseio.

14.6. Custos e responsabilidades:

a) Todas as despesas decorrentes da retirada, tais como desmontagem, transporte, frete, impostos, taxas e regularizações junto a órgãos competentes, correrão por conta exclusiva do arrematante.

b) Após a retirada, não serão aceitas reclamações quanto a condições, originalidade, funcionamento ou estado de conservação dos bens.

14.7. Obrigações fiscais e documentais:

a) O arrematante deverá observar junto ao Fisco Estadual a necessidade de emissão de Nota de Transporte municipal e/ou interestadual, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de tributos incidentes.

b) A Prefeitura não emitirá Nota Fiscal dos bens leiloados. Caberá exclusivamente ao arrematante, quando necessário, providenciar a emissão de documentos fiscais e o recolhimento dos tributos.

c) As despesas com documentação de veículos ou maquinários registrados no DETRAN (IPVA, licenciamento, multas, seguro obrigatório, ATPV-e/DUT, remarcação de motor ou chassi, entre outros) são de responsabilidade do arrematante.

d) Valores de débitos informados têm caráter meramente ilustrativo, podendo sofrer atualizações.

e) Débitos eventualmente não identificados no levantamento inicial, ainda que anteriores à data do leilão, serão assumidos integralmente pelo arrematante.

14.8. Regularização e descaracterização de veículos

14.8.1. O arrematante deverá providenciar, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a retirada:

a) a regularização e transferência da propriedade junto ao DETRAN/MS;

b) a descaracterização completa dos veículos oficiais, incluindo remoção de cores, logotipos, emblemas ou outros padrões públicos.

14.8.2. O descumprimento sujeitará o arrematante à busca e apreensão judicial do bem, às suas expensas, além da comunicação ao DETRAN/MS e autoridades competentes.

14.9. Disposição ambiental

14.9.1. Os arrematantes deverão observar as normas relativas à destinação final ambientalmente adequada dos bens adquiridos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.653/2018 e o art. 41 do Decreto Municipal nº 16.113/2024.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

15. SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado neste Termo de Referência, as seguintes condutas do arrematante:

- a) não realizar o pagamento no prazo estipulado;
- b) não providenciar a transferência da propriedade do bem junto ao órgão competente (ex.: DETRAN, no caso de veículos), no prazo estipulado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa para fins de assinatura do contrato;
- d) praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, incluindo:

- I - dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no certame;
- II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração inidônea;
- III - fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos para frustrar sua finalidade;
- IV - praticar ato lesivo à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III);
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, § 5º).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I - natureza e gravidade da infração;
- II - peculiaridades do caso concreto;
- III - circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - danos causados à Administração;
- V - existência de programa de integridade efetivo pelo infrator.

15.4. A sanção de MULTA será aplicada nos seguintes termos (art. 155, §5º da Lei nº 14.133/2021:

- a) compensatória no percentual de 5% sobre o valor do lance arrematado, aplicável



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

às infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do **subitem 15.1**.

b) compensatória no percentual de 15% sobre o valor do lance arrematado, aplicável à infração prevista na alínea “c” do **subitem 15.1**.

15.4.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **subitem 15.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **subitem 15.1** deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 e § Único, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (art. 167, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.13. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

15.14. É admitida a reabilitação do licitante/arrematante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

15.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Termo de Referência será regido pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 16.113/2024, que regulamenta os procedimentos de licitação e alienação de bens públicos, e pela Resolução SELC nº 06/2025, que disciplina os critérios técnicos para avaliação, classificação e alienação de bens inservíveis no âmbito municipal.

16.2. A participação do licitante no leilão implica na declaração de que tem pleno



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

conhecimento das condições dos bens móveis, assim como das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, não podendo, após a arrematação, alegar desconhecimento ou falta de informações sobre o bem ou sobre o procedimento de alienação.

16.3. Em caso de eventuais dúvidas ou omissões, serão aplicadas as normas contidas na legislação municipal e federal, bem como os princípios gerais de direito público.

16.4. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência e do contrato de alienação será o da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

Anexo IX do DFD - Vistoria veicular (partes 1 a 13);

Anexo X do DFD - Termo de exame e averiguação dos lotes (partes 1 a 4);

Anexo XIII do DFD - Termo de avaliação e relação dos lotes para publicação;



Termo de Referência

Código do documento: 4EWX-JMQF-95TY-H2P9



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4EWX-JMQF-95TY-H2P9>

Ou digite o código: 4EWX-JMQF-95TY-H2P9

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

HEIDE DAIANE PIRES DA ROCHA FURTADO

CPF: 727*****72

Em: 10/09/2025 09:54



Eletrônica

Lislayne Miranda da Silva

CPF: 046*****02

Em: 10/09/2025 10:12
